

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Sexta-feira, 20 de dezembro de 2019 • ANO I – EDIÇÃO n° 123

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01 e Pág. 02

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Pág. 02

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 112/2019

De 19 de dezembro de 2019.

“Declara dias de ponto facultativo; e dá outras providências.”

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° É declarado PONTO FACULTATIVO, nas repartições municipais, o expediente na próxima quarta-feira, dia 24 de dezembro de 2019, véspera do Feriado de Natal e na terça-feira, dia 31 de dezembro de 2019, véspera do feriado de primeiro do ano.

Art. 2° O disposto no art. 1° deste Decreto não se aplica aos órgãos públicos e servidores públicos municipais que prestam serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, não podem sofrer solução de descontinuidade.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 19 de dezembro de 2019.

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CARLOS AUGUSTO DUARTE

Secretário Municipal de Administração

LEI N° 2.202/2019

De 19 de dezembro de 2019.

“Dispõe sobre a organização e instalação serviços civis e auxiliares de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil, na modalidade de bombeiro voluntário do Município de General Câmara, de acordo com o Art. 128 da Constituição Estadual.”

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° Autoriza e reconhece a constituição da Associação de Bombeiros Voluntários do Município de General Câmara, como serviços civis e auxiliares de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil, constituída na forma de Organização Não Governamental – ONGs, com a finalidade de congregar pessoas físicas prestadoras de serviços não remunerados, que poderão prestar serviços de prevenção e combate a incêndios, as buscas e salvamentos, o suporte básico de vida, respeitadas as competências de outros órgãos e atividades de defesa civil, sem fins lucrativos, organizados na forma prevista pela Lei Federal n° 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 2° Os Bombeiros Voluntários de General Câmara se integrarão à associação civil mencionada no art. 1° mediante Termo de Adesão aceito pela assembleia da entidade, cientes de que sua participação não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei n° 2081, 07 de março de 2018.
Regulamentado pelo Decreto n° 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado
eletronicamente com
Certificado Padrão
ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CARLOS AUGUSTO DUARTE

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO
NATALIA DA SILVA MENTZ

VICE-PREFEITO
JOSÉ GERALDO DIEFENTHAELER DIAS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADM. GERAL
NATALIA DA SILVA MENTZ



Art. 3º A Associação de Bombeiros Voluntários no Município de General Câmara terá autonomia de ação, sem subordinação hierárquica a qualquer órgão público, disponibilizando os dados e informações da entidade para os órgãos oficiais de fiscalização.

Parágrafo único. A Associação de Bombeiros Voluntários do Município de General Câmara poderá conveniar e firmar Termos de Parceria com órgãos públicos, destinados à formação de vínculos de colaboração entre as partes para fomento e execução de atividades compatíveis com suas finalidades, em consonância com o disposto na Lei federal n° 13.019/2014.

Art. 4º Os Bombeiros Voluntários do Município de General Câmara serão dirigidos, estruturados e regulados pelo estatuto que adotarem, respeitado o princípio de que constituem associação pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos.

Parágrafo único. Os Bombeiros Voluntários do Município de General Câmara poderão receber recursos do setor privado e dos órgãos públicos para serem utilizados exclusivamente nas atividades-fim da entidade.

Art. 5º O estatuto da Associação de Bombeiros Voluntários do Município de General Câmara deverá conter a denominação, os fins e a sede da associação, os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados, os direitos e deveres dos associados, as fontes de recursos para a sua manutenção, o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos, as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução, a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

Art. 6º É vedada à Associação de Bombeiros Voluntários de General Câmara a participação em campanha de interesse político-partidário ou eleitoral, sob qualquer meio ou forma.

Art. 7º A Associação Bombeiros Voluntários do Município de General Câmara legalmente constituída estará apta à captação de recursos públicos e privados do fundo cooperativo instituído pelo art. 57 – B da Lei Complementar n° 14.376, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua fiel execução.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL
CÂMARA, em 19 de dezembro de 2019.**

HELTON HOLZ BARRETO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CARLOS AUGUSTO DUARTE

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº152/19**

Processo nº178/2019. Contrato de Prestação de Serviço nº152/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA. Contratada: MINAS PRESTADORA DE OBRAS LTDA. CNPJ nº33.911.046/0001-11. Segundo Termo Aditivo ao Contrato citado. Data de assinatura: 19/12/2019. Objeto de aditamento: O prazo de vigência do contrato em epígrafe fica prorrogado pelo prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a contar de 25 de dezembro de 2019, encerrando-se em 08 de fevereiro de 2020, conforme os termos do disposto no artigo 57 e seus incisos e parágrafos da Lei 8666/93. Ficando mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do contrato originário.

**General Câmara, 19 de dezembro de 2019.
Helton Holz Barreto
Prefeito Municipal**

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 014/2019

Exonera Chefe da Sessão Legislativa

Alessandro dos Santos Rasquinha Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e Legislação pertinente.

RESOLVE

Exonerar a Senhora **Vanessa de Almeida Carvalho** no cargo de **Chefe da Sessão Legislativa**, Padrão CC 03, a contar de 20 de dezembro de 2019, conforme Lei Nº 1826/2014.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, em
20 de dezembro de 2019**

**Ver. Alessandro dos Santos Rasquinha
Presidente**

